



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Sun Iok, de 27 de Dezembro de 2019, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 6/E5/VI/GPAL/2020, de 3 de Janeiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 6 de Janeiro de 2020:

1. Nos termos do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2019, é proibida a importação e matrícula na Região Administrativa Especial de Macau de veículos motorizados usados, bem como de quadros e motores usados. Portanto, para proteger os direitos e interesses dos consumidores que adquirem veículos novos e garantir que os veículos importados cumprem as mesmas especificações técnicas na primeira inspeção, cada veículo deve ser inspeccionado no requerimento da matrícula, não sendo, neste momento, considerada qualquer medida que dispense a inspeção.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do «Regulamento do Trânsito Rodoviário», os vidros devem respeitar um grau de visibilidade mínimo correspondente a 70% quando se trate de portas ou janelas laterais ao lugar do condutor e a 44% quando se trate de portas ou janelas posteriores ao lugar do condutor. Ou seja,

1/2



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

desde que os vidros de portas ou janelas dos veículos satisfaçam os requisitos relativos ao grau de visibilidade acima mencionados, podem ser qualificados para uso, incluindo vidros com cor. Estas disposições vigentes correspondem às exigências da polícia no exercício das suas funções, portanto, não consideramos a sua revisão.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 22 de 1 de
2020.

O Director dos Serviços,

Lam Hin San